



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Pr. Eduardo da Silva Neto, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Pr. Eduardo da Silva Neto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

Eduardo da Silva neto nasceu em 12 de abril de 1981 na cidade de Goiânia-go. É casado com Gleicielle Moraes Borges Silva, e se mudou para Hidrolândia em 18/05/1997, através da transferência pastoral de seu pai, nosso saudoso pastor Jorge da Conceição, tanto dedicou da sua vida para a obra pastoral e social.

pastor Eduardo da Silva neto continua mantendo os passos do seu querido pai, na obra pastoral e social de Hidrolândia, assumindo a direção da igreja no dia 19/06/2016 na igreja evangélica assembleia de Deus Esperança, o setor residencial Vitta, Hidrolândia-go.

Dado o exposto acima, temos a honra de oferecer o título de cidadão hidrolandense.

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

**Gabinete do Vereador Ruy Alves dos Santos**, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (04/11/2022).

**Ruy Alves dos Santos**

*Vereador*





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**CERTIDÃO**

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 15/2022**

Atesto ainda que:

I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 04 de novembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

*Agente Administrativo I*



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2022

#### ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º<sup>[1]</sup> e art. 95, incisos III<sup>[2]</sup>, IV<sup>[3]</sup>, VII<sup>[4]</sup> e VIII<sup>[5]</sup>, ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

#### ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara<sup>1</sup>

---

<sup>[1]</sup> Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

<sup>[2]</sup> alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

<sup>[3]</sup> menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

<sup>[4]</sup> proposição com similar em tramitação

<sup>[5]</sup> proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**REMESSA À PROCURADORIA**

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 04 de novembro de 2022.

***Valdeny Pires dos Santos Junior***

***Agente Administrativo I***



## APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES Origem: Legislativo – VEREADOR RUY

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo n. 15/2022** que, “Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Pr. Eduardo da Silva Neto e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o título de cidadania honorífica Hidrolandense a Pr. Eduardo da Silva Neto, pelos seus diversos serviços de contribuição para Hidrolândia, através da obra pastoral e social de Hidrolândia, assumindo a direção no dia 19/06/2016 da igreja evangélica assembleia de Deus Esperança, o setor residencial Vitta, Hidrolândia-go, continuando o trabalho de seu pai, o saudoso Pastor Jorge.

O Projeto terá rito ordinário, com votação única e a comissão indicada é:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 102/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 15/2022

## PARECER JURÍDICO Nº. 102/2022

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - PDL Nº. 15/2022  
PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO - VEREADOR RUY ALVES DOS SANTOS  
PARECER: Nº. 102/2022

*"Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Pr. Eduardo da Silva Neto e dá outras providências".*

### 1. RELATÓRIO

O Poder Legislativo por intermédio e autoria da Vereador Ruy Alves dos Santos, protocolou nesta Câmara Municipal de Hidrolândia/GO, em 04/11/2022, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 15/2022, em que dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao **Pastor Eduardo da Silva Neto**, e dá outras providências.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa do nobre Vereador Ruy, cujo objetivo é **homenagear** o Pastor Eduardo da Silva Neto, nascido em Goiânia/GO, casado, filho do *saudoso Pastor Jorge da Conceição*, que era funcionário público municipal e dedicou sua vida para a obra pastoral e social.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Parecer Jurídico nº. 102/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 15/2022

Pastor Eduardo da Silva Neto continuou seguindo os passos do Pai, assumindo a direção da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo Esperança desde 19/06/2016 em Hidrolândia, dedicando-se ao trabalho religioso, cultural e social nessa municipalidade.

Após análise prévia de admissibilidade, firmado pela Secretaria da Câmara, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Jurídica, nos termos dos artigos 57-A e seguintes do RIC, para emissão do competente parecer jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se estarem adequadas a competência e a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o presente Projeto de Decreto Legislativo requer autorização legislativa para conceder título de cidadania honorífica Hidrolandense ao **Pastor Eduardo da Silva Neto**, atuante nas causas religiosas e sociais em nosso município.

O Regimento Interno da Câmara (RIC), em seu **artigo 102**, diz que:

**Art. 102.** A Câmara exerce sua função legislativo por meio de:  
(...).

**V.** projeto de decreto legislativo.

**Parágrafo único.** A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo, **aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.** (Grifamos).

Portanto, quanto à análise de admissibilidade; das atribuições privativas do Poder Legislativo; da adequação; da formação documental do presente Projeto de Decreto Legislativo e de sua prejudicialidade, demonstram suficientemente à **permitir** a adequada análise e aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Parecer Jurídico nº. 102/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 15/2022

Quanto ao quorum de votação para apreciação e aprovação da presente matéria, **será em votação única**, sendo necessário o **voto de dois terços, de seus membros, ou seja, de no mínimo de 08 (oito) votos.**

Quanto as Comissões permanentes indicadas, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo requer a manifestação da Comissão de: **Constituição, Justiça e Redação.**

**3. CONCLUSÃO:**

Em face do exposto, não identificando ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição, visto que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO.**

Em vista da liberdade de convicção dos nobres Vereadores, importa ressaltar que o presente parecer tem **natureza consultiva**, servindo de orientação jurídica e sendo desprovido de qualquer efeito vinculativo.

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

Hidrolândia/GO, 09 de Novembro de 2022.

**ROGÉRIO JORGE DE LIMA**  
**OAB/GO nº. 45.749**  
Procurador Legislativo Geral  
Portaria nº. 03/2021

**ROGERIO**  
**JORGE DE**  
**LIMA:51576**  
**287149**

Assinado de forma digital por ROGERIO JORGE DE LIMA:51576287149  
Dados: 2022.11.09 13:59:09 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 15/2022.**

“Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Eduardo da Silva Neto e dá outras providências.”

Este projeto de lei foi apresentado na Câmara e recebeu parecer positivo da Procuradoria. Por deliberação da Presidência, nos termos regimentais, o projeto foi encaminhado para parecer desta Comissão.

O projeto visa a autorização legislativa para homenagear ao Sr. Eduardo da Silva Neto.

É o relatório, passo a opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

**VOTO**

Na condição de Relator, verifico que a proposição tem por objetivo homenagear pessoas que de alguma forma contribuíram para o crescimento e desenvolvimento do município.

Enquanto Relator designado, vejo que a proposta não foi identificado ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição.

Dessa maneira, no que me compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.**

É como voto.

---

José Fernando Pereira  
**Vereador Relator na Comissão**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2022**

- Local:** Ambiente virtual, via aplicativo de mensagem – Grupo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- Início:** de 16H do dia 17/11/2022 (quinta-feira)
- Horário:** de 16H do dia 18/11/2022 (sexta-feira)
- Participantes:** José Fernando Pereira, Presidente  
Júlio Franklin de Oliveira Castro, Relator  
Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, Membro

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunidos virtualmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 43 do Regimento Interno, tendo debatido a matéria da proposição em referência **DELIBERARAM**, de comum acordo, em **APROVAR O VOTO DO RELATOR, DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.**

---

José Fernando Pereira  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Relator**

---

Júlio Franklin de Oliveira Castro  
**Membro**

---

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar  
**Membro**



**AUTÓGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Pr. Eduardo da Silva Neto, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Pr. Eduardo da Silva Neto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

  
**Vandercy Pereira Cardoso**

*Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia-Go*





## DECRETO LEGISLATIVO N. 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Pr. Eduardo da Silva Neto, e dá outras providências.*

### O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” ao Pr. Eduardo da Silva Neto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

  
**Vandericy Pereira Cardoso**

*Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia-Go*

